

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

MENSAGEM AO PROJETO

Inajá – 05/06/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a participar, com reservas, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**, ratificando parcialmente o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consorcio Público/Estatuto do referido Consórcio, que seguem anexo.

A instituição do Consórcio é estabelecida pela Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e o artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro, e visa à execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus consorciados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Para execução dos objetivos previstos no Contrato de Consórcio Público/Estatuto, já aprovado pelos Municípios fundadores, há necessidade de incluir no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária os créditos Adicionais Suficientes para manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da aprovação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consorcio Público/Estatuto.

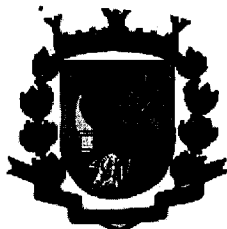
Esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, na regimental.

Atenciosamente,



EDUARDO CINTRA LUGLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

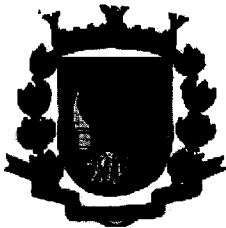
| | | |
|-----------|----------------------------------|------------------|
| | Consórcio Público | |
| 3.3.90.39 | Outros serviços Pessoa Jurídica | 400,00 |
| Fonte | 1.000 Recursos Ordinários Livres | 80.400,00 |

Art. 10 – Como recurso para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, será cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei nº 955/2016.

05.001.04.122.0002.2.501 Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.46 Ficha 056 Auxílio Alimentação R\$ 80.400,00
Fonte 1.000 Recursos Ordinários Livres

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos cinco (05) dias do mês de Junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDUARDO CINTRA LUGLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

| | | | | |
|---------------------------------|-------------------|----|---|-----------|
| Ingresso em Consórcio Público | Consórcio criado | un | 1 | |
| Manutenção do Consórcio Público | Consórcio Público | un | 1 | 80.000,00 |

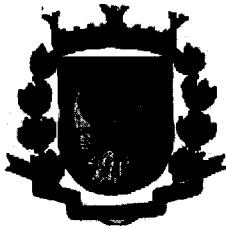
| DESCRIÇÃO DE DESPESA | RECURSO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIFICAÇÃO | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|---------------|-------------|
| Ingresso em Consórcio Público | Consórcio criado | un | 1 | |
| Manutenção do Consórcio Público | Consórcio Público | un | 1 | 80.000,00 |

Art. 8º - Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. 945, de 31 de maio de 2016 – “Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2017”, com inclusão de metas no Departamento de Obras, com a seguinte redação:

| DESCRIÇÃO DE DESPESA | RECURSO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIFICAÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|-------------------|-------------------|---------------|-------------|
| Ingresso no Consórcio Público | Consórcio criado | un | 1 | 400,00 |
| Manutenção do Consórcio Público no período estabelecido entre 2017 a 2020. | Consórcio Público | un | 1 | 320.000,00 |

Art. 9º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 1.000 Recursos Ordinários Livres, no valor de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), para o ingresso e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, na dotação Orçamentária abaixo:

| | | |
|------------------------|---|-----------|
| 07 | Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos | |
| 07.002 | Divisão de Obras e Viação | |
| 07.002.15 | Urbanismo | |
| 07.002.15.451 | Infra Estrutura Urbana | |
| 07.002.15.451.06 | Habitação e Urbanismo | |
| 07.002.15.451.06.2.710 | Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR | |
| 4.4.71.70 | Rateio pela participação em | 80.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de INAJÁ no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

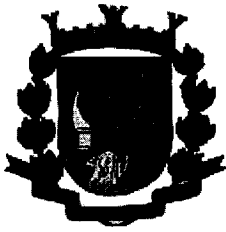
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo I – Ações Prioritárias e metas para o período 2017 a 2020, da Lei nº 873/2013, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de INAJÁ, com inclusão de metas no PROGRAMA Consórcio Público Intermunicipal de inovação e desenvolvimento do estado do Paraná CINDEPAR, com a seguinte redação:

| DESCRIÇÃO DA AÇÃO | PROJETO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE DA AÇÃO | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------|
| Ingresso em Consórcio Público | Consórcio criado | un | 1 | 400,00 |
| Manutenção do Consórcio Público | Consórcio Público | un | 1 | 80.000,00 |

| DESCRIÇÃO DA AÇÃO | PROJETO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE DA AÇÃO | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------|
| Ingresso em Consórcio Público | Consórcio criado | un | 1 | |
| Manutenção do Consórcio Público | Consórcio Público | un | 1 | 80.000,00 |

| DESCRIÇÃO DA AÇÃO | PROJETO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE DA AÇÃO | VALOR (R\$) |
|-------------------|---------|-------------------|--------------------|-------------|
|-------------------|---------|-------------------|--------------------|-------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

j) Outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei n.º 11.107/2005, Decreto n.º 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

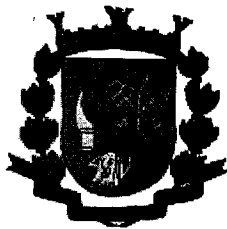
VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

PROJETO LEI Nº. 026/2017

SÚMULA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE INAJÁ NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Município de **INAJÁ** autorizado a participar, com reservas, implicando em consorcimento parcial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 15 de abril de 2013 e alterações posteriores, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º-A do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDEPAR.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no Jornal "O Diário do Norte do Paraná", do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

- a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;
- b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
- c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
- d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
- e) iluminação pública;
- f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;
- g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;
- h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;
- i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ: 76.970.318/0001-67

ESTADO DO PARANÁ

Av. Antônio Veiga Martins, nº 80 - FONE/FAX: (44) 3440-1221
CEP: 87670-000 - Inajá - PR - E-mail: pminaja@uol.com.br

Of. nº 150/2017

Inajá - PR, 07 de junho de 2017

Assunto: Pedido de Integração do Município ao Consórcio Cindepar.

Ao Excelentíssimo Senhor, José Ailton de Souza e Membros Legislativos;

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho à presença de Vossa Senhoria solicitar com encarecida urgência a necessidade de aprovação por esta casa de lei, do projeto referente ao ingresso do município de Inajá ao consórcio Cindepar.

Este pedido referisse à oportunidade de solucionar grandes problemas estruturais básicos que nos afetam no momento por falta de recursos, e com a participação ao consórcio o Município tem a possibilidade de conseguir cumprir com os objetivos e demanda as infra-estruturas destruídas, como reconstrução asfáltica e pavimentação de calçadas de passeio e acesso de pedestres.

Desta forma, sem esta aprovação o poder executivo municipal não consegue estabelecer metas nem traçar destinos adequados a regularização do asfalto e pavimentação de calçadas, sendo que com o auxílio do consórcio consegue-se baratear o custo destas atividades.

Sem mais para o momento e podendo contar com a compreensão de Vossa Senhoria, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


EDUARDO CINTRA LUGLI

Prefeito Municipal